

## Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO №. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº4455\2022-SEMED, referente ao Procedimento Dispensa de Licitação Nº018\2022, referente ao CONTRATO Nº083\2022-SEMED, que entre si celebram Prefeitura Municipal de Ananindeua, através da Secretaria Municipal de Educação-SEMED e a IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, inscrita no CNPJ nº 62.955.505.2510-89, representado pelo Sr. RICARDO COSTA SANTANA Nº306.533.392-91, tendo por objeto "A LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDÊNCIAL, LOCALIZADO NA CIDADE NOVA VI, ENTRE WE 87 E WE 88 E 971, BAIRRO COQUEIRO-ANANINDEUA-PA PARA O FUNCIONAMENTO DA EMEF MARIA CREUZA SOUZA,". PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, A INICIAR NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2022, COM TÉRNINO EM 22 DE NOVEMBRO DE 2023. O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 144.000,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS), SENDO O VALOR MENSAL DE R\$12.000,00 (DOZE MIL REAIS). Consta nos autos Parecer Jurídico nº218\2022-SEMED, assinado pelo Procurador Municipal Sr. ADÉLIO MENDES DOS SANTOS JÚNIOR-Portaria nº004\20211-PGM, opinando pelo deferimento do contrato de locação e Parecer Jurídico nº1.275\2022-PROGE, assinado por JULIE REGINA TEIXEIRA MARTINS Assessora jurídica/PROGE WILZEFI CORREA DOS ANJOS PROCURADOR MUNICIPAL Portaria nº 011/2020 de 21/10/2020, e acato do Procurador Geral Sr. DANILO RIBEIRO ROCHA, manifestando-se FAVORÁVEL pela possibilidade da contratação. Com base, nas regras insculpida pela(s) Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda que o presente Contrato encontra-se:

- ( x ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- ( ) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):
- ( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir: Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório, supracitado encontra-se parcialmente em ordem, podendo a administração pública dar sequência a



## Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providencias legais.

Ananindeua-Pa, 20 de dezembro de 2022.